



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA (CDU)

ao Projeto de Lei nº 215, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando à ampliação de rede de energia elétrica na Rua Olegário Mariano, nesta cidade de Toledo.”*

Relator: Rogerio Massing

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 215, de 2015, visa autorizar o Chefe do Executivo Municipal a firmar contrato com a estatal paranaense Copel Distribuição S.A., para possibilitar de forma imediata, conforme necessidade do Município, realizar a ampliação de rede de energia elétrica na Rua Olegário Mariano, neste Município, conforme planejamento em levar mais investimento ao Jardim Panorama.

Na Mensagem nº 156, de 4 de dezembro de 2015 que acompanha a matéria ementada oriunda do Executivo revela que tal melhoria compõe as obras de urbanização o referido endereço, e que dentro do projeto foram realizadas as devidas cotações e a empresa vencedora, com valor de R\$: 18.821,99 (dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) fls. 3 á 7 do processo.

Sendo assim a proposição ingressou no rito legislativo na pauta do dia sete de dezembro do corrente, durante a realização da 43ª sessão ordinária, que após lida, foi remetida as comissões permanentes de Comissão de Legislação e Redação (CRL)¹, Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)² e Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU). Nas referidas Comissões, CLR e CFO, a matéria recebeu

¹ Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;

III - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a) contratos, ajustes, convênios e consórcios;

² Art. 70 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

§ 2º - Emitir parecer sobre:

II - as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

parecer favorável a sua admissibilidade, legalidade e finalidade orçamentária, conforme os anexos das respectivas comissões.

Convém ressaltar que devido a citação de que a proposição prevê investimento imediato e necessária, portanto, de tramitação agilizada, o vereador Rogerio Massing, com prerrogativa ao que define o art. 86 do RI, designou-se relator e convocou os membros da comissão para apreciar seu parecer, em conformidade com o que rege o RI no mesmo artigo, *in verbis*:

III - convocar extraordinariamente as reuniões das comissões permanentes e ordinária e extraordinariamente as reuniões das comissões temporárias;

VI - dar publicidade prévia da pauta das reuniões;

XXI - dar publicidade a matéria distribuída, com o nome do relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações

§ 1º - O presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto nas deliberações da comissão. (grifei)

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

No que tange a legalidade da matéria ora apreciada já relatada na comissão competente, assim como as despesas a serem efetuadas mediante contratação da empresa estão em acordo com as dotações orçamentárias específicas, conforme parecer da comissão afim; competências e prerrogativas preconizados pelos artigos 69 e 70 do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis e nas folhas 09 á 13 do processo do Projeto nº 215/2015.

Destarte que a Lei Orgânica do Município (LOM) estabelece, em seu artigo 9º, as suas prerrogativas na execução de obras e melhorias no âmbito de sua jurisdição (XXIII, g e h) como também assinala, *ipsis litteris*:

XIII - celebrar convênios com a União, o Estado, municípios e entidades públicas ou privadas, visando: (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

a) à execução de serviços, obras e leis de interesse comum e dos encargos a essas esferas; (Acréscimo: ELOM nº 8/2012)

b) à realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Considerando não haver qualquer óbice a sua aprovação, visto que o Projeto de Lei nº 215/2015 atende o que rege a legislação vigente tanto para a apresentação pela municipalidade da referida proposição quanto à aprovação deste legislativo; voto favorável a sua tramitação legislativa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2015.

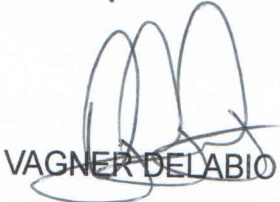

ROGERIO MASSING
Relator

3. VOTO DA COMISSÃO

Reunidos na data abaixo, os integrantes da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia (CDU), acompanharam o voto do relator quanto a apreciação regimental do Projeto de Lei nº 215/2015, para que a inclusa propositura finde sua apreciação legislativa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2015.


ADRIANO REMONTI


VAGNER DELABIO


LUCIO DE MARCHI


WALMOR LODI